



**PROJETO DE LEI Nº 535/2023**

“Dispõe sobre criação de políticas públicas de reciclagem no Município de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, e dá outras providências”

**Artigo 1º** - Fica instituída uma política municipal de reciclagem com o objetivo de promover a coleta seletiva, a separação de resíduos sólidos recicláveis e a destinação adequada dos materiais recicláveis no Município de Sítio do Quinto.

**Artigo 2º** - Para os fins desta Lei, compartilhar-se resíduos sólidos recicláveis os materiais passíveis de reaproveitamento, tais como papel, papelão, vidro, metal e plástico, de acordo com a legislação federal e estadual vigente.

**Artigo 3º** - O poder Executivo deverá promover a educação ambiental no município, incentivando a população a adotar práticas de reciclagem e conscientização sobre a importância da destinação adequada de resíduos

**Artigo 4º** - Fica imposta a obrigação de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis em todas as áreas urbanas do município.

**Parágrafo Único** – A coleta seletiva será realizada em dias e horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 5º** - Fica proibido descarte de resíduos sólidos recicláveis em aterros sanitários municipais. Os resíduos devem ser encaminhados para unidade de reciclagem ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, devidamente cadastradas no município.

**Artigo 6º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá promover campanhas de conscientização, treinamento e capacitação de catadores de materiais recicláveis, bem como incentivo à formalização das cooperativas, garantindo salários justos pelo serviço prestado.

**Artigo 7º** - O poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, promovendo a implantação e manutenção de programas de coleta seletiva e reciclagem.

**Artigo 8º** - Fica autorizada a concessão de incentivos fiscais para empresas e cooperativas que atuem na coleta e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis no município.

**APROVADO**  
21/11/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**  
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO  
Avenida Antonio Marques, 530 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Câmara Municipal de Vereadores de Sítio do Quinto, Estado da Bahia** em 06 de Novembro de 2023.

**JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA**

Vereador

**APROVADO**

20/11/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**  
**ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**  
Avenida Antonio Marques, 530 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

**JUSTIFICATIVA:**

O pedido presente de proposta de lei visa estabelecer diretrizes para a criação de políticas públicas de reciclagem no município de Sítio do Quinto, Bahia. A reciclagem é uma prática fundamental para a preservação do impacto do meio ambiente e a redução do meio ambiente causada pelo descarte inadequado de resíduos sólidos.

A coleta seletiva, a separação de materiais recicláveis e a conscientização da população sobre a importância da reciclagem são passos essenciais para promover a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental em nosso município.

A legislação está regulamentada com as diretrizes já existentes no âmbito federal e estadual, buscando contribuir para a preservação do meio ambiente, a geração de empregos na área de reciclagem e a promoção de uma cidade mais limpa e sustentável.

APPROVADO